



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 859

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** A Taxa devida ao Município de Vila Valério em razão do poder de polícia ambiental ou pelos serviços prestados ou postos a disposição dos contribuintes, têm fato gerador as atividades municipais discriminadas e contido na **Tabela I e II no Anexo I**, que faz parte integral desta Lei.

**Parágrafo Único.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Identificador: 3700380036003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que será Instituído no Código Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que também será instituído no Código Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO II

#### DA BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

**Art. 3º.** O valor das taxas de licenciamento ambiental será emitido sempre em valor de Unidade Padrão Fiscal do Município de Vila Valério – UPFM, e obedecerá ao estabelecido na Tabela I no Anexo I desta lei. Os valores da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata essa lei, que constam na **Tabela I e II no Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei, serão reajustados anualmente em percentual igual aos do índice oficial de reajuste dos tributos federais.

### CAPÍTULO III

#### DAS ISENÇÕES

**Art. 4º.** São isentos de taxas:

- I- As entidades filantrópicas com reconhecimento Municipal e ou Estadual;
- II- Os poderes Legislativos e Judiciários;
- III- Os órgãos da administração direta, autarquias e fundacional municipal reciprocamente.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONTRIBUINTES

**Art. 5º.** São contribuintes das taxas de que se trata essa lei, as pessoas físicas ou

Jurídicas, em razão do exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poluidoras, de serviços ou empreendimentos, prestados ou posto à sua disposição, enquadrados em classificação passível de Licenciamento Ambiental por este Município.

### CAPÍTULO V DO RECOLHIMENTO

**Art. 6º.** O pagamento das taxas pelos contribuintes deverá ser efetuado através de documento próprio, ou seja, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), junto rede bancária autorizada.

**§ 1º.** A taxa de licenciamento Ambiental deverá ser recolhida previamente à protocolização dos requerimentos das licenças ou de suas renovações, devendo ser apensada ao requerimento, sendo o seu pagamento pressuposto para as análises dos documentos.

**§ 2º.** As taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**§ 3º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 7º.** Para cobrança das taxas de que trata a **Tabela I e II no Anexo I** desta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará a forma de enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, levando-se em consideração o potencial poluidor e degradador, inclusive, o porte do empreendimento.

**Art. 8º.** Para concessão das licenças de localização de instalação e de operação que necessitem de apresentação de análise de estudo de impacto ambiental (EIA), serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cobrados custos em dobro o valor correspondente ao da classe do seu enquadramento de acordo com a **Tabela I e II no Anexo I**, mencionada no artigo anterior.

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 9º.** A falta de pagamento de taxa, no todo ou em parte, implicará em multa sobre o valor não recolhido, atualizado de acordo com a norma legal vigente e estabelecido pelo Código Tributário Municipal, sem prejuízo da inserção em Dívida Ativa em caso de não pagamento.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** O Servidor Público ou autoridade municipal que praticar atos sujeitos à taxa sem exigí-la, responderá solidariamente com o sujeito passivo, inclusive pela multa, sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 11.** A fiscalização do pagamento das taxas de que trata essa Lei, será exercida em geral, por todos os servidores do Município e, especialmente, pelas autoridades fiscais, policiais e judiciárias.

**Art. 12.** Salvo se as autoridades se negarem a praticar o ato solicitado ou a prestarem o serviço relacionado com pagamento, não caberá restituição de taxas recolhida

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças- Setor de Tributação – em comum acordo com o Secretário Municipal Responsável pelo Meio Ambiente, autorizado a especificar códigos para as taxas elencadas nesta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 14.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, (**Contido na Tabela III, Anexo II**) tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O enquadramento tributário de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Vila Valério.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares à fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive, em alterações nos seus anexos e tabelas.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 2018.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**TABELA I - VALORES (EM UPFMS) PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS EM FUNÇÃO DA CLASSE DE ENQUADRAMENTO**

CLASSE	I		II		III		IV	
	I	N	I	N	I	N	I	N
LMP	2,8	3,5	5,6	7	9,6	12	32	40
LMI	5,6	7	8	10	16	20	32	40
LMO	4	5	12	15	16	20	32	40
LMA	5	5	10	10	20	20	40	40
LMU	4	4	6	6	15	15	20	20
LMR	12	15	20	25	32	40	48	60
CLASSE	Simplificado		Industrial				6	
			Não Industrial				6	

\* A Instrução Normativa que será editada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o TIPO é assim definido:

I = Industrial;

N = Não Industrial.

OBSERVAÇÃO: Licença para empreendimento que dependa de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) terá o valor do enquadramento cobrado em dobro.

**TABELA II**

**VALORES (EM UPFM) PARA EMISSÃO DE AMA, CNDA, AP, CPA, CTC, CE, MT e DL**

AMA	5
CNDA	0,4
AP	2
CPA	1
CTC	2
CE	2
MT	2
DL	2

Identificador: 3700380036003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**TABELA III - CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL  
POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO**

		ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO		
		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
PORTE		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	MICRO	Simplificado	Simplificado	Classe I
	PEQUENO	Simplificado	Classe I	Classe II
	MÉDIO	Classe I	Classe II	Classe III
	GRANDE	Classe II	Classe III	Classe IV

**TIPOS DE LICENÇAS, DOCUMENTOS E CADASTROS QUE DEPENDEM DE PAGAMENTO  
DE TAXA**

- LMP - Licença Municipal Prévia;
- LMI - Licença Municipal de Instalação;
- LMO - Licença Municipal de Operação;
- LMA - Licença Municipal de Ampliação;
- LMR - Licença Municipal de Regularização;
- LMU - Licença Municipal Única;
- LMS - Licença Municipal Simplificada;
- AMA - Autorização Municipal Ambiental;
- CNDA - Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- AP – Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo
- CPA – Consulta Prévia Municipal
- CTC - Cadastro de Técnicos Consultores;
- CE - Cadastro de Empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores.
- MT – Mudança de Titularidade
- DL – Dispensa de Licenciamento